



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 14/2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações, junto aos órgãos competentes, sobre o respeito à legislação eleitoral e à lisura das eleições, a fim de oferecer ao Promotor Eleitoral elementos para decidir quanto à eventual ajuizamento de ação eleitoral por abuso de Poder econômico ou político;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, parágrafo 9º da CR/88, 237 do Código Eleitoral e 22 da LC 64/90;

CONSIDERANDO as cópias do procedimento MPRJPJE 158 n. 2016.00793045 acerca da propaganda extemporânea realizada pelo pré-candidato Marcelo Lajes, que podem configurar abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato Marcelo Lajes, nas eleições de 2016.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. **SOLICITAR** ao GAP, **com urgência**, diligências para verificação das obras e/ou que foram feitas nas localidades indicadas na página do facebook do pré-candidato, que constam do CD anexado ao procedimento, bem como que identifique a 'arena Marcelo Lajes', sua localização, serviços prestados, valor, quais os funcionários que trabalham no local, como é feito o atendimento, documentos exigidos e como são feitos os campeonatos, as inscrições e premiações, quem é o patrocinador, se após os eventos de campeonatos e festa junina se há churrasco, como é organizado, quem organizou a festa junina e em que local; se foram realizadas obras no buraco do boi, quais e por quem, quem realizou a pavimentação da Rua Ambaí; as obras realizadas no Parque Ambaí; obras e tubulação na rua João Asche; tubulação de água e iluminação pública da Rua Homero Esteves, quem organizou o 'Arraiá da família' no educandário Nova Grécia, se houve cobrança de ingresso, distribuição de brindes e comidas....

3. **EXPEÇA-SE** ofício ao Município de Nova Iguaçu para que esclareça as obras e/ou limpezas realizadas nos locais acima indicados, informando datas, empresas que as efetuaram, quais as equipes que trabalharam no local, indicando nome e horário de trabalho dos funcionários e os gastos com as obras/melhorias, comprovando-as.

4. **EXPEÇA-SE** ofício ao Partido político do pré-candidato, , para que informe a esta PJE, no prazo de 05 dias, se os eventos realizados pelo pré-candidato Marcelo Lajes no Jardim Paulina, no dia 19.06.2016, e no Campo Ferroviário de Autin, no dia 12.06.2016, em Miguel Couto, no dia 11.06.2016, foram custeados às expensas do partido político, e, em caso positivo, esclarecendo-se custo e finalidade do evento e bem como comprovando os gastos (art. 36, A, II, da Lei 9504/94)

5. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 2300